

CLASSE

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486° Ano da Fundação do Povoado e 70° Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RECEBIDO

UNC.

PROTOGOLO

INSTITUI O "PROGRAMA MÓVEL DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Institui o "Programa Móvel da Atenção à Saúde Bucal", com objetivo de ofertar serviços odontológicos, por meio de Unidade Móvel Odontológica.
- Art. 2º O "Programa Móvel da Atenção à Saúde Bucal" terá os seguintes objetivos:
 - I garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal e o atendimento básico à população, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;
 - II possibilitar apoio aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Estrátégia Saúde da Família;
 - III ampliar o acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde;
 - IV promover a saúde e cidadania, para combater e prevenir doenças da boca;
 - V Diagnosticar precocemente doenças e contribuir para promoção integral da saúde;
 - VI promover a qualidade de vida da população;
 - VII desenvolver programas educacionais com crianças, jovens, adultos e idosos para estimular a prática da escovação e higienização da boca;
 - VIII realizar ações específicas para gestantes, hipertensos, diabéticos e pessoas com deficiência;
 - IX divulgar serviços comunitários de referência para saúde bucal;
 - X viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir recursos necessários para realização de atividades e manutenção da clínica móvel animal:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e 70º Ano da Emancipação Político Administrativa

- XI possibilitar aos alunos de Odontologia o aprendizado prático cirúrgico e clínico;
- XII incentivar o engajamento da comunidade;
- XIII fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.
- Art. 3º A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades do "Programa Móvel da Atenção à Saúde Bucal", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.
- Art. 4º A fim de viabilizar as melhorias e as adequações necessárias à infraestrutura do "Programa Móvel da Atenção à Saúde Bucal" o Poder Executivo Municipal poderá subvencionar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em atenção às Emendas Parlamentares de Vereadores, prevista no § 2º da Lei Orgânica, de 9 de abril de 1990 (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2017, de 2017).
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB





Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e 70º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O "Programa Móvel da Atenção à Saúde Bucal" visa promover a saúde bucal para toda a população por meio de um trabalho de educação, prevenção e tratamento curativo, visando diminuir o número de pacientes acometidos pela cárie e doença periodontal, estimulando que essas pessoas mantenham e persistam com os tratamentos e aprendizado.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB